## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0006354-36.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: ALONSO LUIZ SILVERIO
Requerido: Triangulo do Sol Auto Estradas SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor almeja à condenação da ré à entrega de cópia de gravação de filmagem que especificou, relativamente à passagem de seu automóvel por praça de pedágio administrada pela mesma.

Os argumentos expendidos pela ré em contestação são pertinentes, seja quanto à falta de câmeras de filmagens em tempo real no local trazido à colação, seja quanto ao sigilo que norteia a exibição de imagens estáticas lá fotografadas.

Todavia, entendo que especialmente diante dessas peculiaridades a apresentação das fotografias acostadas a fls. 23/24 atende a postulação deduzida, até porque outra alternativa transparece materialmente impossível de ser cogitada.

O pedido exordial merece acolhimento em consequência, com a ressalva de que a obrigação da ré há de ser desde já proclamada cumprida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a apresentar as imagens destacadas a fl. 01, mas dou por cumprida a obrigação em decorrência da juntada do documento de fls. 23/24.

Oportunamente, e com as cautelas de praxe, dêse baixa definitiva nos presentes autos digitais.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA